



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.274/2019
De 31 de maio de 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Itabaiana/SE, fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado todos os “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Itabaiana/SE, fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais.

Parágrafo único. O cartaz que trata a presente lei deverá apresentar de forma clara e visível ao público, informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

Art. 2º. A critério dos estabelecimentos de que trata esta lei, poderão ser realizadas parcerias com organizações não governamentais – ONGs, grupos ou cuidadores independentes, entidades entre outros, a fim de divulgar fotos do animal disponível para adoção, bem como o nome e contato do responsável.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação dessa Lei correrão por conta dos estabelecimentos.

Art. 4º. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 31 de maio de 2019.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.273/2019
De 31 de maio de 2019.

“Institui o dia municipal do motociclista e do trabalhador motociclista no âmbito do município de Itabaiana/se”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista” a ser comemorada no dia 27 de julho de cada ano.

Art. 2º. A data que se refere o artigo anterior fica fazendo parte do calendário e eventos do município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover a divulgação do “Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista”, realizando palestra, seminários e outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 31 de maio de 2019.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2018

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001744 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.212
DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Natalina aos Vereadores do Município de Itabaiana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador terá direito a gratificação natalina correspondente a um doze avos da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

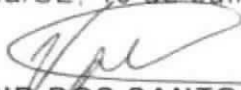
§ 2º - Aplica-se no que não for incompatível, a disciplina constante na Subseção I, da Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Itabaiana/SE, 10 de Julho de 2018.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p 1 de 1

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br | procuradoriaitabaiana@hotmail.com |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br